

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA URBANA DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetado o total de 1.155,75 m² (um mil cento e cinquenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) da área urbana situada na Rua Projetada 09, localizada no Loteamento Residencial Gameleira, nesta cidade.

Parágrafo único. Todos os dados da área que trata o *caput* do presente artigo, encontram-se disponibilizados no ANEXO ÚNICO da presente lei, por meio do Memorial Descritivo, Planta de Situação e da Planta de Localização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.632.404/0083-06, com sede na Rua Dr. Antônio Rigueira, 396 - Centro Gameleira/PE - CEP 55530-00 - Fone 3979-1452, a área descrita no artigo anterior.

§ 1º A doação da área de que trata o "caput" do artigo anterior, será para a construção do templo religioso da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO DA GAMELEIRA/PE.

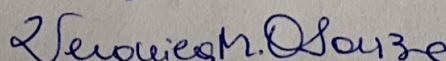
§ 2º O Projeto e a Construção, deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá em favor do Município, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2019.


Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita

*Recebi dia 10.12.2019
às 19:04
Gersiane*

ANEXO ÚNICO

[The text in this section is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a formal document or report.]

Gameleira, 20 de Fevereiro de 2024

[Faint signature and stamp area at the bottom of the page.]